

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 244/2025)**

Acrescente-se o art. 41 ao Projeto, renumerando-se os subsequentes:

“Art. 41. São prerrogativas de todos os servidores do Quadro de Servidores da PPRS, dentre outras:

- I - ter a presença de representante da PPRS, quando preso em flagrante, por motivo ligado ao exercício da função, para lavratura do auto respectivo, e, nas demais hipóteses, a comunicação expressa e imediata à Delegacia Penitenciária Regional respectivo ou à autoridade superior competente, se for o caso;
- II - ser conduzido, exclusivamente, em viatura própria da PPRS, se preso em flagrante por crime relacionado ao exercício da função;
- III - portar arma de fogo em serviço e fora dele, na forma da regulamentação federal;
- IV - portar carteira de identidade funcional, com validade em todo o território nacional;
- V - fazer uso da força, com os meios disponíveis, apenas permitida quando indispensável e de modo proporcional e progressivo, para defesa da própria integridade física ou de outrem e/ou para contenção de crises;
- VI - ter acesso aos dados cadastrais dos órgãos de segurança pública, se necessários à atuação profissional;
- VII - exercer, nos limites da legalidade, o poder de polícia;
- VIII - fazer uso exclusivo de uniforme, distintivo, insígnias e emblemas próprios;
- IX - receber tratamento integralmente custeado pelo Estado em caso de acidente em serviço, compreendido como o físico ou mental sofrido pelo servidor, desde que relacionado, mediata ou imediatamente, com as atribuições do cargo;
- X - ter respeitada sua autonomia profissional;
- XI - laborar em ambiente adequado, tendo à disposição uniforme, materiais, equipamentos e estrutura necessários ao desenvolvimento das atividades pertinentes ao cargo ou à função, por conta do Estado;
- XII - solicitar, quando necessário, o auxílio de outra força policial;
- XIII - ter prioridade de atendimento nas escoltas hospitalares; e
- XIV - ser recolhido em local separado dos demais presos comuns, em caso de prisão.

Parágrafo único: As prerrogativas e os direitos previstos nesta Lei são extensíveis aos servidores inativos do Quadro de servidores da Polícia Penal.

## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto apresentado, além de trazer o maior rol de atividades puníveis que se conhece, **não trouxe nenhuma prerrogativa dos servidores penais**, salvo os três incisos do art. 38.

Tratar-se-ia, portanto, de um projeto que somente traz deveres e punições, sem nenhum Direito.

A proposta de inclusão foi extraída da minuta do projeto de lei eu foi elaborada pelo Grupo de Trabalho, colegiado, que teve a participação de diversos setores, inclusive do Governo.

Sala das Sessões, 2025.